



**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO  
AO SETOR DE LICITAÇÃO PERANTE A SENHORA PREGOEIRA E MEMBROS DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGRONOMICA SC**

**REFERENTE AO PR 25/2023**

A **EMPRESA VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, CNPJ nº 20.538.561/0001-56, sediada na RUA: COMENDADOR ORLANCO CECCON Nº 82, COLOMBO/PR por intermédio de seu representante legal, SR. DIEGO SOARES CARRAO, portador(a) do RG nº: 8.443.147-8, do CPF nº 096.566.749-95.

A empresa **VERDES MARES** apresenta o presente recurso em forma de requerimento administrativo, uma vez que no dia 04/08/2023 o Município lançou uma ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO, aonde se abre o prazo de mais 03 dias para o envio das contrarrazoes, estendendo até o dia 09/08/2023.

Estabelece a ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE LICITAÇÃO, emitida no dia 24/07/2023 no dia do certame:

As empresas vencedoras, possuem o prazo de 3 (três) dias uteis para apresentação da planilha de custo, podendo ser apresentada por e-mail, através do [licitacao@agronomica.sc.gov.br](mailto:licitacao@agronomica.sc.gov.br) ate a data **27/07/2023** as 17 h. horário de expediente do órgão. O prazo para recurso contra inabilitação das empresas considera-se o mesmo. Quanto ao prazo para recurso da inexequibilidade das proposta, começará a contar da data que as empresas apresentarem suas planilhas e forem divulgadas no site do município, permanecendo o PRAZO DE 3 (TRES) dias.

Por seu turno, o edital é claro ao estabelecer de maneira objetiva o prazo para recurso e contrarrazões:

## **17 - DO RECURSO**

**17.1 - Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.**

Cumpra o destaque que o Edital após publicado em definitivo possui força de Lei, e este vincula a todos os envolvidos (inclusive a administração) a seguir os requisitos estabelecidos em edital, especialmente os objetivos, como a questão de tempestividade.

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme preceito do art.44 do decreto 10.024/19, de 20 de setembro de 2019, que dispõe o seguinte:

**Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer**

**.§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.**

**§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.**



**§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.**

Diante do relatado acima fica demonstrado as datas previstas por ATA, EDITAL e LEI, o prazo de recurso se iniciou após data limite para a apresentações das planilhas dia 27/07/2023 iniciando o prazo de recurso dia **28/07/2023** até o dia **01/08/2023** e as contrarrazões tendo início dia **02/08/2023** até o dia **04/08/2023**, sendo assim, a empresa VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, solicita que seja revisto a ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO emitida no dia 04/08/2023 e que seja revogada.

Assim, não restam dúvidas de que as contrarrazões apresentadas após esta data são intempestivas.

Para fins de corroborar com a análise, a empresa Requerente encaminha anexo decisão(ões) tomada(s) por outro(s) Município(s) aos quais passaram por situações semelhantes.

Em caso de não provimento desta impugnação, requer-se desde já cópia integral do processo licitatório em voga para o manejo da ação competente perante o Poder Judiciário e da representação cabível no Tribunal de Contas competente.

AGRONOMICA, SC, 07/08/2023.

---

**DIEGO SOARES CARRAO**  
SOCIO PROPRIETARIO  
RG: 8.443.147-8 / CPF: 096.566.749-95